



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 128/2024 AO PDL Nº 25/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 25/2024, que “*Concede o Título de Cidadão do Recife ao Sr. José Severino de Arruda, “Padre Biu de Arruda”*”; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2024, de autoria do Vereador Felipe Alecrim, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O Projeto de Decreto Legislativo em análise pretende conceder o título de cidadão do Recife ao Sr. José Severino de Arruda, “Padre Biu de Arruda”.

O Sr. José Severino de Arruda, filho de Maria Domingos de Arruda e Severino José de Arruda, conhecido popularmente como “Padre Biu de Arruda”, nasceu no dia 5 de janeiro de 1973 em Cumaru, Agreste pernambucano. Ele cresceu em sua cidade natal e, posteriormente, aos 20 anos, passou a morar em Recife.

O “Padre Biu de Arruda” faz parte da Arquidiocese de Olinda e Recife há 22 anos. Ele é Graduado em Direito e atua como Jurista e Escritor, sendo Autor das Obras “Aquisição da Personalidade Jurídica do Nascituro – O Nascituro é Pessoa”, “A Inveja: Ação Diabólica” e “A Felicidade Existe? Se Ela Existe, Onde Encontrar?”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Também, já trabalhou, por três anos, na Área de Saúde, como Agente Comunitário de Saúde. Já ordenado Sacerdote, cursou Direito, iniciando o curso no Centro Universitário Facol (UNIFACOL), em Vitória de Santo Antão, e concluiu sua Graduação em Direito na Universidade Maurício de Nassau (UNINASSAU).

O Homenageado foi criado em uma família Católica praticante, na qual sua mãe rezava o terço todos os dias, além de levar a palavra do Senhor às comunidades, estando sempre à frente das novenas em sua cidade natal. Isso fez com que o “Padre Biu de Arruda” despertasse o desejo desde criança de ser um Sacerdote.

Quando tomou a decisão do Sacerdócio, ele foi morar com o Padre Elias Roque por um ano, em Cumaru e, posteriormente, ingressou no Seminário da Diocese de Nazaré, na Zona da Mata de Pernambuco.

A Paróquia de Santa Terezinha, Distrito de Bonança, em Moreno, foi a primeira Paróquia em que o “Padre Biu de Arruda” congregou. Depois, ele passou pela Paróquia Santa Maria Mãe de Deus, na Macaxeira; Paróquia Sagrado Coração de Jesus, em Casa Forte; Paróquia Nossa Senhora da Ajuda, em Peixinhos; e Paróquia de São Judas Tadeu, em Cajueiro.

Atualmente, o “Padre Biu de Arruda” é Pároco da Paróquia de Santa Luzia, na Estância, além de ser, também, Representante do Clero da Arquidiocese de Olinda e Recife e Membro do Conselho Presbiteral.

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 22/04/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado em Reunião ordinária do dia 22/04/2024.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A iniciativa do Vereador encontra respaldo no art. 26, caput, da Lei Orgânica do Município¹ e no art. 247, do Regimento Interno² desta Câmara Municipal.

A concessão do “Título de Cidadão do Recife” está prevista no art. 224³ e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e deve respeitar a forma do art. 222 e 223, também do Regimento Interno. Nesse sentido, o projeto não esbarra nos ditames constitucionais, na Constituição Estadual, nem na Lei Orgânica do Recife.

No que respeita a técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

Por todo o exposto, o PDL nº 25/2024 se mostra dentro dos limites constitucionais de atuação do Município, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PDL N.º 25/2024 de autoria do Vereador Felipe Alecrim.

ZÉ NETO

Relator

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de maio de 2024.

¹ Art. 26 da LOMR - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

² Art. 247 do RICMR - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.

³ Art. 224 do RICMR - O Título de Cidadão do Recife poderá ser conferido a qualquer pessoa física, brasileira ou estrangeira, radicada no Brasil, em virtude de relevantes serviços, comprovadamente prestados ao Recife ou à sua gente, por via de projeto de decreto legislativo subscrito por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara e aprovado pelo mesmo quórum).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice- Presidente

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

